



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.437 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

“Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes gerais para a elaboração da lei orçamentária do Município de Caldas-MG, relativas ao exercício econômico e financeiro de 2022, compreendendo:

- I – orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- II - as disposições sobre a política de pessoal, de serviços extraordinários e encargos sociais;
- III - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- IV – equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – critérios e forma de limitação de empenho;
- VI – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- VII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – autorização para o Município auxiliar o custeio das despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – definição de critério para início de novos projetos;
- XI – definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XII – incentivo a participação popular;
- XIII – as disposições gerais

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes, as metas e as prioridades especificadas no Anexo de Metas e Prioridades - ANEXO I - que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, para a elaboração do orçamento do exercício financeiro de 2022.

§1º - Em consonância com o disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão novamente especificadas de acordo com os programas e ações que serão estabelecidos na elaboração do Plano Plurianual para o período 2022-2025.

§2º - O Anexo de Metas e Prioridades deverá ser revisto e encaminhado juntamente com o Projeto de Lei do Plano Plurianual no segundo semestre deste ano, tendo precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas.

§3º - Integram ainda a presente lei, o ANEXO II de metas fiscais, conforme art. 4º da Lei Complementar 101/2000, compreendendo os seguintes quadros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

- I – Demonstrativo das Metas Anuais em valores Correntes e Constantes; II – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;
III – Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais;
IV – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos; V – Evolução do Patrimônio Líquido;
VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; VIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Parágrafo segundo - A partir das prioridades e objetivos constantes das metas prioritárias desta Lei serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2022, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros que trata a presente Norma.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES, DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2021, acrescidas da previsão de variação de preços de agosto a dezembro de 2021.

§ 1º - Na fixação das despesas e na programação dos investimentos serão necessariamente observadas as metas e prioridades contidas no Anexo I desta Lei.

§ 2º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 3º - Os projetos de Lei Orçamentária e Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão conter a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

SEÇÃO II
AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas em lei, como o art. 165, §§5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000, PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 04, de 2 de janeiro de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas posteriores atualizações.

Art. 5º - As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações, com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e da Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2022 a 2025, conforme já descrito no artigo 2º desta lei.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964; III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto da lei orçamentária de 2022 serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2021, projetadas ao exercício a que se refere.

§1º - O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

§2º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2022, a Lei Orçamentária Anual poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que estas façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

Art. 9º - As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração Municipal, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Conforme art. 8º da LC 101/2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

§ 2º - Atendendo ao art. 13 da LC 101/2000, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

§ 3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercícios diversos daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000;

§ 4º - Conforme art. 9º, da LC 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei;

§ 5º - Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra “b”, do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, será utilizado o seguinte critério:

- a) corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b) Redução de horas extras;
- c) Redução de diárias;
- d) demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- e) suspensão de programas de investimentos ainda não incluídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º - Para efeito do § 3º art.16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até o valor da dispensa de licitação na modalidade Dispensa realizada na manutenção de órgãos municipais.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 12 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º - O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13 - Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 15 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III
DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 16 - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III
AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO
EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II
DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 18 - Se durante o exercício de 2022, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV
AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A
EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 19 - A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21 - O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2022.

§ 2º - No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa, no exercício de 2022, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2022, demonstrando a respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 25 e 26 desta lei,

b) a atualização do cadastro imobiliário,

c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal. II – para a redução das despesas:

a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,

b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI
OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º e no inciso II do §1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único - Excluem da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII
AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 27 - O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º - Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII
AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 29 – Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual sejam definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 30 – As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a lei orçamentária ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 31 - A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 32 - A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria; IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal; VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado; VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

Parágrafo único - Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço;
- III – o recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço e não seja reembolsável pelo receptor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33 - A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Parágrafo único - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino, que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 34 - É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 35 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

SEÇÃO IX
A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A
OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 36 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X
OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 37 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2021:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO XI
A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 38 - Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei; II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

SEÇÃO XII
A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 39 - Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII
O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 40 - O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV
AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nos art. 1º e 2º, desta Lei, até o limite de 30% (trinta) por cento do total da despesa fixada, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 42 – Ficam os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e o Poder Legislativo, autorizados a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com finalidade manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 43 - A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 44 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais; II –

benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida; IV –

PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município; VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º - As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º - Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do artigo 45, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 – Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique em redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deveser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município, que não afetará as metas de resultados nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48 - Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais; II

– Anexo de Riscos Fiscais;

III - Anexo de Metas e Prioridades da Administração;



Ailton Pereira Goulart
Ailton Pereira Goulart
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--------------------------|---------------|---------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 4.665.904,39 | 4.657.743,94 | 4.699.329,46 | 4.392.470,96 | 4.590.132,15 | 4.796.688,10 | 5.012.539,06 |
| Dívida Mobiliária | 150.835,43 | 150.835,43 | 150.835,43 | 150.835,43 | 157.623,02 | 164.716,06 | 172.128,28 |
| Outras Dívidas | 4.515.068,96 | 4.506.908,51 | 4.548.494,03 | 4.241.635,53 | 4.432.509,13 | 4.631.972,04 | 4.840.410,78 |
| DEDUÇÕES (II) | -3.961.183,58 | -1.826.477,22 | 6.243.779,86 | 11.602.838,21 | 12.124.965,93 | 12.670.589,40 | 13.240.765,92 |
| Ativo Disponível | 0,00 | 588.366,99 | 6.649.400,67 | 11.836.217,12 | 12.368.846,89 | 12.925.445,00 | 13.507.090,02 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar | 3.961.183,58 | 2.414.844,21 | 405.620,81 | 233.378,91 | 243.880,96 | 254.855,60 | 266.324,10 |

| | | | | | | | |
|-----------------------------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Dívida Consolidada Líquida | 8.627.087,97 | 6.484.221,16 | -1.544.450,40 | -7.210.367,25 | -7.534.833,78 | -7.873.901,30 | -8.228.226,86 |
|-----------------------------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral.

| |
|--|
| |
|--|

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2020 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2020 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|-------------------------------------|--------------------------------------|-------|---------|---------------------------------------|-------|---------|-------------------|------------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 45.000.000,00 | 0,000 | 138,181 | 41.284.660,51 | 0,000 | 126,772 | (3.715.339,49) | -8,256 |
| Receitas Primárias (I) | 46.056.049,09 | 0,000 | 141,424 | 41.239.125,59 | 0,000 | 126,632 | (4.816.923,50) | -10,459 |
| Despesa Total | 45.000.000,00 | 0,000 | 138,181 | 35.626.004,11 | 0,000 | 109,396 | (9.373.995,89) | -20,831 |
| Despesas Primárias (II) | 50.319.238,80 | 0,000 | 154,515 | 37.176.400,34 | 0,000 | 114,157 | (13.142.838,46) | -26,119 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (4.263.189,71) | 0,000 | -13,091 | 4.062.725,25 | 0,000 | 12,475 | 8.325.914,96 | -195,298 |
| Resultado Nominal | (4.263.189,71) | 0,000 | -13,091 | 3.519.541,75 | 0,000 | 10,807 | 7.782.731,46 | -182,557 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.022.454,60 | 0,000 | 3,140 | 4.699.329,46 | 0,000 | 14,430 | 3.676.874,86 | 359,613 |
| Dívida Consolidada Líquida | (275.489,93) | 0,000 | -0,846 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 275.489,93 | -100,000 |

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|-------|
| Previsão do PIB Estadual para 2020 | 0,00 |
| valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020 | 0,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral.

| |
|--|
| |
|--|

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | | | | 2023 | | | | 2024 | | | |
|---|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) X 100 | % RCL (a / RCL) X 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) X 100 | % RCL (b / RCL) X 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) X 100 | % RCL (c / RCL) X 100 |
| Receita Total | 47.025.000,00 | 45.000.000,00 | 0,000 | 136,110 | 49.141.125,00 | 45.000.000,00 | 0,000 | 138,092 | 51.352.475,64 | 45.000.004,94 | 0,000 | 140,103 |
| Receitas Primárias (I) | 42.750.482,87 | 40.909.552,99 | 0,000 | 123,738 | 44.674.254,61 | 40.909.553,00 | 0,000 | 125,540 | 46.684.596,06 | 40.909.557,47 | 0,000 | 127,368 |
| Receitas Primárias CORRENTES | 42.750.482,87 | 40.909.552,99 | 0,000 | 123,738 | 44.674.254,61 | 40.909.553,00 | 0,000 | 125,540 | 46.684.596,06 | 40.909.557,47 | 0,000 | 127,368 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 6.146.170,62 | 5.881.502,99 | 0,000 | 17,790 | 6.422.748,32 | 5.881.503,01 | 0,000 | 18,049 | 6.711.771,99 | 5.881.503,65 | 0,000 | 18,311 |
| Contribuições | 1.358.500,00 | 1.300.000,00 | 0,000 | 3,932 | 1.419.632,50 | 1.300.000,00 | 0,000 | 3,989 | 1.483.515,96 | 1.300.000,14 | 0,000 | 4,047 |
| Transferências Correntes | 36.621.084,50 | 35.044.100,00 | 0,000 | 105,997 | 38.269.033,30 | 35.044.100,00 | 0,000 | 107,540 | 39.991.139,80 | 35.044.103,84 | 0,000 | 109,106 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | (1.375.272,25) | (1.316.050,00) | 0,000 | -3,981 | (1.437.159,51) | (1.316.050,01) | 0,000 | -4,039 | (1.501.831,69) | (1.316.050,15) | 0,000 | -4,097 |
| Receitas Primárias de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Despesa Total | 45.708.300,00 | 43.740.000,00 | 0,000 | 132,299 | 47.765.173,50 | 43.740.000,00 | 0,000 | 134,226 | 49.914.606,31 | 43.740.004,79 | 0,000 | 136,180 |
| Despesas Primárias (II) | 45.290.300,00 | 43.340.000,00 | 0,000 | 131,089 | 47.328.363,50 | 43.340.000,00 | 0,000 | 132,998 | 49.458.139,86 | 43.340.004,75 | 0,000 | 134,935 |
| Despesas Primárias Correntes | 40.210.197,55 | 38.478.657,94 | 0,000 | 116,385 | 42.019.656,44 | 38.478.657,94 | 0,000 | 118,080 | 43.910.540,98 | 38.478.662,16 | 0,000 | 119,800 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 18.527.772,16 | 17.729.925,51 | 0,000 | 53,627 | 19.361.521,91 | 17.729.925,51 | 0,000 | 54,408 | 20.232.790,40 | 17.729.927,46 | 0,000 | 55,200 |
| Outras Despesas Correntes | 21.682.425,39 | 20.748.732,43 | 0,000 | 62,758 | 22.658.134,53 | 20.748.732,43 | 0,000 | 63,672 | 23.677.750,58 | 20.748.734,70 | 0,000 | 64,599 |
| Despesas Primárias de Capital | 5.080.102,45 | 4.861.342,06 | 0,000 | 14,704 | 5.308.707,06 | 4.861.342,06 | 0,000 | 14,918 | 5.547.598,88 | 4.861.342,59 | 0,000 | 15,135 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | (2.539.817,13) | (2.430.447,01) | 0,000 | -7,351 | (2.654.108,89) | (2.430.447,00) | 0,000 | -7,458 | (2.773.543,80) | (2.430.447,28) | 0,000 | -7,567 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V)) | (2.539.817,13) | (2.430.447,01) | 0,000 | -7,351 | (2.654.108,89) | (2.430.447,00) | 0,000 | -7,458 | (2.773.543,80) | (2.430.447,28) | 0,000 | -7,567 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Despesas Primárias Advindas de PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 13/04/2021 , às 13:10:38

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---------------|---------------|---------------|
| PIB real (crescimento % anual) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 1,46 | 0,00 | 0,00 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 4,50 | 4,50 | 4,50 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 34.549.283,11 | 35.585.761,60 | 36.653.334,45 |

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2022 | 2023 | 2024 |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0450 | Valor Corrente / 1,0920 | Valor Corrente / 1,1411 |

| |
|--|
| |
|--|

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|----------------|-------|---------------|---------|----------------|--------|----------------|------|----------------|------|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
| Receita Total | 40.000.000,00 | 45.000.000,00 | 12,50 | 45.000.000,00 | 9,00 | 47.025.000,00 | 4,50 | 49.141.125,00 | 4,50 | 51.352.475,64 | 4,50 |
| Receitas Primárias (I) | 0,00 | 46.056.049,09 | 0,00 | 41.909.553,00 | 1,63 | 42.750.482,87 | 2,01 | 44.674.254,61 | 4,50 | 46.684.596,06 | 4,50 |
| Despesa Total | 40.000.000,00 | 45.000.000,00 | 12,50 | 45.000.000,00 | 26,31 | 45.708.300,00 | 1,57 | 47.765.173,50 | 4,50 | 49.914.606,31 | 4,50 |
| Despesas Primárias (II) | 0,00 | 50.319.238,80 | 0,00 | 42.450.000,00 | 14,19 | 45.290.300,00 | 6,69 | 47.328.363,50 | 4,50 | 49.458.139,86 | 4,50 |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | 0,00 | (4.263.189,71) | 0,00 | (540.447,00) | -113,30 | (2.539.817,13) | 369,95 | (2.654.108,89) | 4,50 | (2.773.543,80) | 4,50 |
| Resultado Nominal | 0,00 | (4.263.189,71) | 0,00 | (540.447,00) | -115,36 | (2.539.817,13) | 369,95 | (2.654.108,89) | 4,50 | (2.773.543,80) | 4,50 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.010.920,00 | 1.022.454,60 | 1,14 | 1.022.454,60 | -78,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | (272.382,05) | (275.489,93) | 1,14 | (275.489,93) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|----------------|---------|---------------|---------|----------------|--------|----------------|------|----------------|------|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
| Receita Total | 40.000.000,00 | 45.000.000,00 | 3,21 | 45.000.000,00 | 9,00 | 45.000.000,00 | 0,00 | 45.000.000,00 | 0,00 | 45.000.004,94 | 0,00 |
| Receitas Primárias (I) | 0,00 | 46.056.049,09 | 0,00 | 41.909.553,00 | 1,63 | 40.909.552,99 | -2,39 | 40.909.553,00 | 0,00 | 40.909.557,47 | 0,00 |
| Despesa Total | 40.000.000,00 | 45.000.000,00 | -10,94 | 45.000.000,00 | 26,31 | 43.740.000,00 | -2,80 | 43.740.000,00 | 0,00 | 43.740.004,79 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II) | 0,00 | 50.319.238,80 | 0,00 | 42.450.000,00 | 14,19 | 43.340.000,00 | 2,10 | 43.340.000,00 | 0,00 | 43.340.004,75 | 0,00 |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | 0,00 | (4.263.189,71) | 0,00 | (540.447,00) | -113,30 | (2.430.447,01) | 349,71 | (2.430.447,00) | 0,00 | (2.430.447,28) | 0,00 |
| Resultado Nominal | 0,00 | (4.263.189,71) | 0,00 | (540.447,00) | -115,36 | (2.430.447,01) | 349,71 | (2.430.447,00) | 0,00 | (2.430.447,28) | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.010.920,00 | 1.022.454,60 | 364,86 | 1.022.454,60 | -78,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | (272.382,05) | (275.489,93) | -100,00 | (275.489,93) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | | |
|---------------------|------|-------|-------|------|------|
| 2019 | 2020 | 2021* | 2022* | 2023 | 2024 |
| 4,50 | 0,00 | 0,00 | 4,50 | 4,50 | 4,50 |

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral.

| |
|--|
| |
|--|

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|---------------------|----------------------|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 150.000,00 | LIMITAÇÃO DE EMPENHO | 150.000,00 |
| DÍVIDAS PREVIDENCIARIAS | 2.000.000,00 | LIMITAÇÃO DE EMPENHO | 2.000.000,00 |
| DESPESAS EXTRAORDINARIAS SAUDE - COVID | 500.000,00 | LIMITAÇÃO DE EMPENHO | 500.000,00 |
| SUBTOTAL | 2.650.000,00 | SUBTOTAL | 2.650.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| AUXILIO A VITIMAS DE ENCHENTE | 60.000,00 | LIMITAÇÃO DE EMPENHO | 60.000,00 |
| Frustração de Arrecadação | 90.000,00 | LIMITAÇÃO DE EMPENHO | 90.000,00 |
| SUBTOTAL | 150.000,00 | SUBTOTAL | 150.000,00 |
| TOTAL | 2.800.000,00 | TOTAL | 2.800.000,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral.

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0002 - GABINETE ATIVO

OBJETIVO: Oferecer as Secretarias Diversas e a Administração Geral os mecanismos necessários para execução das atividades finalísticas propostas pelo programa de Governo Municipal.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|-------|---------------------|--------------------|
| 1.001 | AQUIS. DE VEIC. MOV. UTENS. E EQUIPAMENTOS | UND | 1,00 | 12.079,50 | PRODUTO |
| 1.001 | AQUIS. DE VEIC. MOV. UTENS. E EQUIPAMENTOS | UND | 1,00 | 229.510,43 | PRODUTO |
| 2.002 | MANUT. DOS GASTOS COM AGENTES POLÍTICOS | % | 13,00 | 419.158,53 | SERVIÇO |
| 2.003 | MANUT. DE PAGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | % | 13,00 | 71.269,03 | SERVIÇO |
| 2.006 | MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE | % | 12,00 | 306.215,23 | SERVIÇO |
| 2.100 | MANUT. DOS GASTOS SUBSIDIOS SECRETARIO | % | 13,00 | 60.397,48 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 1.098.630,20 | |

Programa: 0003 - PARCEIROS NA GESTÃO E RECURSOS MATERIAIS

OBJETIVO: Oferecer as Secretarias Diversas e a Administração Geral os mecanismos necessários para execução das atividades finalísticas propostas pelo programa de Governo Municipal.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|---------|-------|---------------------|--------------------|
| 1.002 | AQUISICAO DE MOVEIS UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS | UND | 1,00 | 12.079,50 | PRODUTO |
| 2.007 | MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | % | 12,00 | 1.008.637,94 | SERVIÇO |
| 2.008 | MANUT. DOS CONVENIOS POLICIA MILITAR E CIVIL | % | 12,00 | 253.669,42 | SERVIÇO |
| 2.009 | CONTRIBUICOES A CONSORCIOS PÚBLICOS | % | 12,00 | 169.112,95 | SERVIÇO |
| 2.010 | MANUT. DA CONTRIBUICAO AO PASEP | % | 12,00 | 422.782,37 | SERVIÇO |
| 2.087 | PROJETO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | % | 12,00 | 12.079,50 | SERVIÇO |
| 2.200 | MANUT DE PAGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | % | 13,00 | 1.008.637,94 | SERVIÇO |
| 2.203 | MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONSULTORIA | % | 12,00 | 60.397,48 | SERVIÇO |
| 2.204 | MANUT. GASTOS COM SUBSIDIOS SECRETARIO | % | 13,00 | 60.397,48 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 3.007.794,58 | |

Programa: 0004 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA E CONTROLADORIA

**OBJETIVO: Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos anuais;
 Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiencia da gestão contabil, orçamentaria, financeira e patrimonial;**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|-------|---------------------|--------------------|
| 1.003 | AQUIS. VEIC. MOV. UTENS. E EQUIPAMENTOS | UND | 1,00 | 12.079,50 | PRODUTO |
| 1.004 | AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA | % | 12,00 | 1.364.983,08 | SERVIÇO |
| 2.011 | MANUTENCAO DOS SERVICOS DE FAZENDA | % | 12,00 | 244.609,80 | SERVIÇO |
| 2.012 | MANUTENCAO DOS PRECATORIOS E RPV | % | 12,00 | 48.317,99 | SERVIÇO |
| 2.013 | MANUT. DAS DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES | % | 12,00 | 120.794,96 | SERVIÇO |
| 2.101 | CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADACAO | % | 12,00 | 36.238,49 | SERVIÇO |
| 2.277 | MANUT. GASTOS COM SERVIDORES MUNICIPAIS | % | 13,00 | 568.340,30 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 2.395.364,12 | |

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0006 - CAMPO FORTE - AGRICULTURA E PECUÁRIA

OBJETIVO: Incrementar a produção primária do Município, através do auxílio na execução de novos projetos agropecuários, ou na expansão e manutenção dos já existentes, nas área de, produção de leite e produção vegetal.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|---------|-------|-------------------|--------------------|
| 2.018 | MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA | % | 12,00 | 46.506,06 | SERVIÇO |
| 2.020 | MANUT. CONVENIOS EMATER/EPAMIG E SINDICATOS | % | 12,00 | 144.953,96 | SERVIÇO |
| 2.224 | MANUT DOS GASTOS SUBSIDIO DO SECRETARIO | % | 13,00 | 60.397,48 | SERVIÇO |
| 2.339 | MANUT. GASTOS SERVIDORES MUNICIPAIS | % | 13,00 | 51.941,84 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 303.799,34 | |

Programa: 0007 - MEIO AMBIENTE PRESERVADO

OBJETIVO: Oferecer as Secretaria de Meio Ambiente os mecanismos necessários para execução das atividades finalísticas propostas pelo programa de Governo Municipal.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|---------|-------|-------------------|--------------------|
| 2.019 | MANUT. DAS ATIVIDADES SEC. MEIO AMBIENTE | % | 12,00 | 139.518,18 | SERVIÇO |
| 2.220 | AQUIS. MOV. UTENS. EQUIPAMENTOS MEIO AMBIENTE | UND | 1,00 | 36.238,49 | PRODUTO |
| 2.224 | MANUT DOS GASTOS SUBSIDIO DO SECRETARIO | % | 13,00 | 54.357,74 | SERVIÇO |
| 2.339 | MANUT. GASTOS SERVIDORES MUNICIPAIS | % | 13,00 | 84.556,47 | SERVIÇO |
| 2.371 | MANUT. DAS ATIVIDADES DO CODEMA | % | 0,00 | 905,96 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 315.576,84 | |

Programa: 0008 - SERVICOS URBANOS EFICIENTES

OBJETIVO: Otimizar e aumentar a capacidade de prestação de serviços de limpeza de vias, coleta domiciliar e coleta seletiva no Município, bem como viabilizar novas alternativas tecnológicas para destinação, tratamento, beneficiamento, processamento e/ou reaproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos, visando a melhoria do meio ambiente e da saúde pública.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|-------|---------------------|--------------------|
| 1.127 | AQUIS. DE VEIC. MOV. UTENS. E EQUIPAMENTOS | UND | 1,00 | 12.079,50 | PRODUTO |
| 2.021 | MANUTENCAO ATIVIDADES SERVICO DE LIMPEZA | % | 12,00 | 588.271,47 | SERVIÇO |
| 2.102 | MANUTENCAO DA SINALIZACAO DE TRANSITOS | % | 1,00 | 81.959,39 | SERVIÇO |
| 2.228 | MANUT. PAGTO DOS SERVIDORES | % | 13,00 | 1.250.227,87 | SERVIÇO |
| 2.230 | MANUTENCAO GASTOS SUBSIDIO SECRETARIO | % | 13,00 | 60.397,48 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 1.992.935,71 | |

Programa: 0009 - RELUZ, CALDAS MAIS ILUMINADA

OBJETIVO: Elaborar projetos e/ou executar obras para a melhoria da iluminação pública;
 Remover e remanejar postes;

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|---------|-------|---------------------|--------------------|
| 2.022 | MANUTENCAO ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL | % | 12,00 | 1.047.292,33 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 1.047.292,33 | |

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0010 - PARQUES E JARDINS URBANOS

OBJETIVO: Manutenção de Praças, Jardins e canteiros

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|----------------------------------|---------|-------|-------------------|--------------------|
| 2.023 | MANUTENCAO DOS PARQUES E JARDINS | % | 12,00 | 215.739,81 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 215.739,81 | |

Programa: 0011 - AVANÇA CALDAS - PAC

OBJETIVO: Oferecer as Secretarias Diversas e a Administração Geral os mecanismos necessários para execução das atividades finalísticas propostas pelo programa de Governo Municipal.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|---------|------|-------------------|--------------------|
| 1.128 | SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DE VIAS | % | 1,00 | 131.430,53 | SERVIÇO |
| 1.129 | PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO DISTRITO DE LARANJEIRAS | % | 1,00 | 127.117,45 | SERVIÇO |
| 1.130 | PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA SÃO PEDRO DE CALDAS | % | 1,00 | 126.834,72 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 385.382,70 | |

Programa: 0012 - MORAR BEM

OBJETIVO: Ampliar o acesso à moradia de qualidade para a população de baixa renda, por meio da construção de unidades habitacionais, realizando o acompanhamento social das famílias beneficiárias, visando garantir o direito à moradia por meio da regularização e titulação das unidades produzidas pelo Município.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|-------|-------------------|--------------------|
| 2.024 | MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS | % | 12,00 | 276.620,47 | SERVIÇO |
| 2.102 | MANUTENCAO DA SINALIZACAO DE TRANSITOS | % | 1,00 | 82.140,57 | SERVIÇO |
| 2.233 | MANUT. DE PAGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | % | 13,00 | 152.805,62 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 511.566,66 | |

Programa: 0013 - CAMINHOS DO CAMPO

OBJETIVO: Oferecer as Secretarias Diversas e a Administração Geral os mecanismos necessários para execução das atividades finalísticas propostas pelo programa de Governo Municipal.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|-------|---------------------|--------------------|
| 2.025 | MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS | % | 12,00 | 1.691.409,59 | SERVIÇO |
| 2.237 | MANUTENCAO DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | % | 13,00 | 1.010.449,86 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 2.701.859,45 | |

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0014 - TURISMO É O NOSSO NEGÓCIO

OBJETIVO: Oferecer as Secretarias Diversas e a Administração Geral os mecanismos necessários para execução das atividades finalísticas propostas pelo programa de Governo Municipal.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|-------|---------------------|--------------------|
| 1.038 | AQUIS. APARELHOS RETRANSMISSORES SINAL DE TV | UND | 1,00 | 30.198,75 | PRODUTO |
| 2.026 | MANUTENCAO DO SERVICO DE TURISMO | % | 12,00 | 148.577,81 | SERVIÇO |
| 2.027 | MANUTENCAO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS | % | 12,00 | 1.058.163,87 | SERVIÇO |
| 2.241 | MANUT. DE PAGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | % | 13,00 | 167.905,00 | SERVIÇO |
| 2.244 | MANUTENCAO DOS GASTOS SUBSIDIOS SECRETARIO | % | 13,00 | 60.397,48 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 1.465.242,91 | |

Programa: 0016 - VIDA SAUDÁVEL

OBJETIVO: Garantir a atenção integral à saúde por meio do fortalecimento de todos os níveis de atenção, sendo a atenção primária direcionadora das ações.

Aumentar a qualidade dos serviços da atenção primária de saúde prestados à população, a partir da estratificação das condições de risco, intensificando e expandindo as ações de assistência,

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|-------|-------------------|--------------------|
| 1.001 | AQUIS. DE VEIC. MOV. UTENS. E EQUIPAMENTOS | UND | 1,00 | 217.430,93 | PRODUTO |
| 2.028 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE ESPORTES | % | 12,00 | 258.501,22 | SERVIÇO |
| 2.246 | MANUT DE PAGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | % | 13,00 | 201.727,59 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 677.659,74 | |

Programa: 0017 - EDUCAÇÃO INFANTIL - JARDIM DO CONHECIMENTO

OBJETIVO: Formular e definir as diretrizes da Política Educacional do Município;

Formular e executar a política de formação dos profissionais da educação;

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|---------|-------|---------------------|--------------------|
| 2.029 | MANUTENCAO DAS UNIDADES DE PRE-ESCOLA | % | 12,00 | 16.911,29 | SERVIÇO |
| 2.030 | MANUTENCAO TRANSPORTE DE ALUNOS DA PRE-ESCOLA | % | 10,00 | 96.635,97 | SERVIÇO |
| 2.043 | MANUTENCAO DAS CRECHES MUNICIPAIS | % | 12,00 | 676.451,79 | SERVIÇO |
| 2.262 | MANUTENCAO GASTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | % | 13,00 | 344.265,65 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 1.134.264,70 | |

Programa: 0018 - FUNDAMENTAL É ESTUDAR

OBJETIVO: Formular e definir as diretrizes da Política Educacional do Município;

Formular e executar a política de formação dos profissionais da educação;

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|---------|-------|---------------------|--------------------|
| 2.031 | MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL | % | 12,00 | 889.654,90 | SERVIÇO |
| 2.034 | MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL | % | 10,00 | 2.307.618,64 | SERVIÇO |
| 2.041 | MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL | % | 12,00 | 183.125,16 | SERVIÇO |
| 2.042 | MANUTENCAO TRANSP. ESCOLAR - APAE | % | 10,00 | 84.556,47 | SERVIÇO |
| 2.254 | MANUTENCAO DOS GASTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | % | 13,00 | 1.498.466,66 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 4.963.421,83 | |

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0019 - ESCOLA JOVEM

**OBJETIVO: Formular e definir as diretrizes da Política Educacional do Município;
 Formular e executar a política de formação dos profissionais da educação;**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|-------|---------------------|--------------------|
| 1.047 | AQUISICAO. MOVEIS UTENSILIO EQPTOS P/ ENS. MEDIO | UND | 1,00 | 12.079,50 | PRODUTO |
| 1.126 | CONSTRUÇÃO DA COBERTURA PARA QUADRA DA ESCOLA CRISPIM JAQUES BIAS FORTES | % | 1,00 | 42.603,20 | SERVIÇO |
| 2.032 | MANUTENCAO DO COLEGIO - ENSINO MEDIO | % | 12,00 | 84.556,47 | SERVIÇO |
| 2.033 | MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO | % | 10,00 | 631.757,66 | SERVIÇO |
| 2.259 | MANUTENCAO DOS GASTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | % | 13,00 | 635.381,50 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 1.406.378,33 | |

Programa: 0023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE AM AÇÃO

OBJETIVO: Realizar monitoramento sistemático do estado de saúde sanitária no município tendo como estratégia prioritária a efetivação das ações de Vigilância em Saúde no Município.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|-------|-------------------|--------------------|
| 2.056 | MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA EM SAUDE | % | 12,00 | 169.112,95 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 169.112,95 | |

Programa: 0024 - COMER MELHOR - MERENDA DE QUALIDADE

OBJETIVO: Oferecer as Secretaria Municipal de Educação os mecanismos necessários para execução das atividades finalísticas propostas pelo programa de Governo Municipal.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|-------------------------------|---------|-------|-------------------|--------------------|
| 2.045 | MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR | % | 12,00 | 314.670,87 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 314.670,87 | |

Programa: 0025 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL

OBJETIVO: Oferecer as Secretarias Diversas e a Administração Geral os mecanismos necessários para execução das atividades finalísticas propostas pelo programa de Governo Municipal.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|-------|-------------------|--------------------|
| 1.077 | AQUIS.MOV.UTENS.CULTURA FANFARRAS E BANDAS | UND | 1,00 | 12.079,50 | PRODUTO |
| 2.046 | MANUT. DO PATR. HISTORICO E CULTURAL | % | 12,00 | 60.397,48 | SERVIÇO |
| 2.103 | MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO | % | 12,00 | 315.274,86 | SERVIÇO |
| 2.104 | MANUTENCAO BANDA MUNICIPAIS E CORAIS | % | 12,00 | 49.525,94 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 437.277,78 | |

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0026 - FARMÁCIA DE MINAS

OBJETIVO: Ampliar o acesso e favorecer a aquisição de medicamentos a preço de custo para o tratamento das doenças com maior prevalência na população, que também tem a oportunidade de receber assistência farmacêutica.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|-------|-------------------|--------------------|
| 2.016 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA | % | 12,00 | 193.271,94 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 193.271,94 | |

Programa: 0027 - GENTE COMO A GENTE - CARINHO E ATENÇÃO

OBJETIVO: Oferecer as Secretarias Diversas e a Administração Geral os mecanismos necessários para execução das atividades finalísticas propostas pelo programa de Governo Municipal.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|-------|---------------------|--------------------|
| 1.050 | AQUIS. MOV. UTENS. EQPTOS ASSISTENCIA SOCIAL | UND | 1,00 | 12.079,50 | PRODUTO |
| 2.050 | MANUT. DA ATIVIDADES ASSISTENCIA SOCIAL | % | 12,00 | 1.317.269,06 | SERVIÇO |
| 2.052 | MANUT. DE AUXILIOS A PESSOAS CARENTES | % | 12,00 | 26.574,89 | SERVIÇO |
| 2.271 | MANUT DE PAGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | % | 13,00 | 329.770,25 | SERVIÇO |
| 2.274 | MANUTENCAO GASTOS SUBSIDIO SECRETARIO | % | 13,00 | 54.357,74 | SERVIÇO |
| 2.372 | MANUT. CONSELHOS RELACIONADOS Á ASSIST. SOCIAL | % | 12,00 | 1.811,93 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 1.741.863,37 | |

Programa: 0028 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: Oferecer as Secretarias Diversas e a Administração Geral os mecanismos necessários para execução das atividades finalísticas propostas pelo programa de Governo Municipal.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|-------|-----------------|--------------------|
| 2.362 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUN. SAÚDE | % | 12,00 | 1.811,93 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 1.811,93 | |

Programa: 0029 - ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA

OBJETIVO: Garantir a atenção integral à saúde por meio do fortalecimento de todos os níveis de atenção, sendo a atenção primária direcionadora das ações. Aumentar a qualidade dos serviços da atenção primária de saúde prestados à população, a partir da estratificação das condições de risco, intensificando e expandindo as ações de assistência,

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|---------|-------|---------------------|--------------------|
| 2.057 | MANUTENCAO DA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA | % | 12,00 | 2.451.775,35 | SERVIÇO |
| 2.386 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA | % | 0,00 | 155.750,40 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 2.607.525,75 | |

Programa: 0030 - PRO SAÚDE INDÍGENA

OBJETIVO: Oferecer as Secretaria os mecanismos necessários para execução das atividades finalísticas propostas pelo programa de Governo Municipal.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|-------|------------------|--------------------|
| 2.058 | MANUTENCAO DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES INDIGENAS | % | 12,00 | 68.853,13 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 68.853,13 | |

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0031 - PROTECAO AS CRIANÇAS E JOVENS DE CALDAS

OBJETIVO: Atender crianças e adolescentes no desenvolvimento social do município.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|-------|-------------------|--------------------|
| 2.071 | MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR | % | 12,00 | 150.993,71 | SERVIÇO |
| 2.270 | MANUT. DAS OFICINAS DE INFORMATICA E MUSICAS | % | 12,00 | 21.743,09 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 172.736,80 | |

Programa: 0032 - PROGRAMA MELHOR IDADE

OBJETIVO: Oferecer as Secretaria de Assistencia e Promoção Social os mecanismos necessários para execução das atividades finalísticas propostas pelo programa de Governo Municipal.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|------------------------------|---------|-------|------------------|--------------------|
| 2.072 | MANUTENCAO DO GRUPO RENASCER | % | 12,00 | 12.079,50 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 12.079,50 | |

Programa: 0034 - CAMINHOS PARA A UNIVERSIDADE

OBJETIVO: Oferecer as Secretaria de Educação os mecanismos necessários para execução das atividades finalísticas propostas pelo programa de Governo Municipal.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|---------|-------|-------------------|--------------------|
| 2.097 | MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR | % | 10,00 | 369.632,59 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 369.632,59 | |

Programa: 0039 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: Oferecer as Secretaria Saude os mecanismos necessários para execução das atividades finalísticas propostas pelo programa de Governo Municipal.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|---------|-------|---------------------|--------------------|
| 1.001 | AQUIS. DE VEIC. MOV. UTENS. E EQUIPAMENTOS | UND | 1,00 | 97.843,92 | PRODUTO |
| 1.114 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAÚDE | % | 0,00 | 593.017,01 | SERVIÇO |
| 1.114 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAÚDE | % | 1,00 | 652.292,80 | SERVIÇO |
| 2.015 | MANUTENCAO ATIVIDADES DO FMS | % | 12,00 | 4.326.095,03 | SERVIÇO |
| 2.017 | MANUTENCAO CONSORCIO MUNICIPAL DE SAUDE | % | 12,00 | 90.475,42 | SERVIÇO |
| 2.211 | MANUTENCAO DOS GASTOS COM SERVIDORES MUNICIPAIS | % | 13,00 | 1.468.866,74 | SERVIÇO |
| 2.216 | MANUTENCAO DO SUBSIDIO DOS SECRETARIOS | % | 13,00 | 60.397,48 | SERVIÇO |
| 2.373 | MANUTENÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS | % | 12,00 | 72.476,98 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 7.361.465,38 | |

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0040 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETIVO: Formular e definir as diretrizes da Política Educacional do Município;
 Formular e executar a política de formação dos profissionais da educação;**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|-------|-----------------|--------------------|
| 2.366 | MANUT. DOS CONSELHOS RELACIONADOS A EDUCAÇÃO | % | 12,00 | 1.811,93 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 1.811,93 | |

Programa: 0041 - FUNDEB - EDUCACAO BASICA

OBJETIVO: Oferecer as Secretaria Educação os mecanismos necessários para execução das atividades finalísticas propostas pelo programa de Governo Municipal.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|-------|---------------------|--------------------|
| 2.035 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SERVIDORES DO FUNDEB | % | 13,00 | 3.393.130,50 | SERVIÇO |
| 2.258 | MANUTENCAO SUBSIDIOS DO SECRETARIO | % | 13,00 | 120.794,96 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 3.513.925,46 | |

Programa: 0042 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: Oferecer as Secretarias Diversas e a Administração Geral os mecanismos necessários para execução das atividades finalísticas propostas pelo programa de Governo Municipal.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|-------|---------------------|--------------------|
| 0.058 | MANUTENCAO PAGAMENTO INATIVOS E PENSIONISTAS | % | 13,00 | 1.171.711,14 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 1.171.711,14 | |

Programa: 0099 - CONSTRUÇÃO DE SALAS NA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE CRISPIM JACQUES BIAS FORTES

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DE SALAS NA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE CRISPIM JACQUES BIAS FORTES

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|-------|------------------|--------------------|
| 1.043 | AMPLIACAO E REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS | % | 1,00 | 47.993,03 | SERVIÇO |
| 2.233 | MANUT. DE PAGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | % | 13,00 | 42.278,24 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 90.271,27 | |

Programa: 0203 - ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE

OBJETIVO: Oferecer amparo e assistencia domiciliar de saude ao municipio e os mecanismos necessários para execução das atividades finalísticas propostas pelo Governo Municipal.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|------|-------------------|--------------------|
| 2.385 | MANUTENÇÃO DO PAGAMENTOS DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE | % | 0,00 | 387.212,80 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 387.212,80 | |

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0251 - ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: Oferecer alimentação escolar aos alunos do município; e os mecanismos necessários para execução das atividades finalísticas propostas pelo Governo Municipal.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|---------|------|------------------|--------------------|
| 2.383 | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR- ATENDIMENTO AS CRECHES | % | 0,00 | 48.672,00 | SERVIÇO |
| 2.384 | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-PRÉ ESCOLA | % | 0,00 | 43.264,00 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 91.936,00 | |

Programa: 0401 - EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: Oferecer educação infantil aos menores do município; e os mecanismos necessários para execução das atividades finalísticas propostas pelo Governo Municipal.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|------|-----------------|--------------------|
| 1.131 | AQUISICAO. MOVEIS UTENSILIO EQUIPAMENTOS PARA PRE ESCOLA | UND | 0,00 | 5.408,00 | PRODUTO |
| Total Programa | | | | 5.408,00 | |

Programa: 0991 - PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO LARANJEIRAS DE CALDAS

OBJETIVO: PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO LARANJEIRAS DE CALDAS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|---------|------|-------------------|--------------------|
| 1.020 | CALCAMENTO PAVIMENT. CONSTRUCAO GUIAS SARJETA | % | 1,00 | 442.109,56 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 442.109,56 | |

Programa: 0992 - REFORMA DA PRAÇA MELO VIANA

OBJETIVO: REFORMA DA PRAÇA MELO VIANA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---------------------------------------|---------|------|------------------|--------------------|
| 1.017 | REFORMAS DAS PRACAS PARQUES E JARDINS | % | 1,00 | 61.605,44 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 61.605,44 | |

Programa: 0993 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|---------|------|-----------------|--------------------|
| 1.132 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | UND | 0,00 | 5.408,00 | PRODUTO |
| Total Programa | | | | 5.408,00 | |

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 1004 - GESTAO DA POLITICA DE SAUDE

OBJETIVO: Oferecer a Secretaria de saúde os mecanismos necessários para execução das atividades finalísticas propostas pelo programa de Governo Municipal.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|------|-------------------|--------------------|
| 2.374 | MANUTENÇÃO DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA | % | 1,00 | 150.993,71 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 150.993,71 | |

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA

OBJETIVO: Dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados em caso de riscos e eventos fiscais imprevistos.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|-------------------------|---------|------|------------------|--------------------|
| 9.999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | % | 1,00 | 60.397,48 | SERVIÇO |
| Total Programa | | | | 60.397,48 | |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE EIXOS DE DESENVOLVIMENTO E OBJETIVOS DO MILÊNIO

| Eixo de Desenvolvimento / Objetivo do Milênio / Programa | Orçado (a) | Liquidado (b) | % (b/a) |
|---|-------------------|----------------------|----------------|
| | 0,00 | 0,00 | |
| | 0,00 | 0,00 | |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral.

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS\$ 1,00

| Tributo | Modalidade | SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | Compensação |
|--------------|------------|-----------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Total | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral.

| |
|--|
| |
|--|

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PREFEITURA CONSOLIDADO | | | | | | |
|-------------------------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % |
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Resultado Acumulado | 58.351.040,90 | 100,000 | 48.100.948,14 | 100,000 | 45.609.866,73 | 100,000 |
| Total | 58.351.040,90 | 100% | 48.100.948,14 | 100% | 45.609.866,73 | 100% |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % |
| Patrimônio | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Total | 0,00 | 100% | 0,00 | 100% | 0,00 | 100% |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral.

| |
|--|
| |
|--|

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 (b) | 2020 (c) | 2021 (d) | 2022 (e) | 2023 (f) | 2024 (g) |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 4.657.743,94 | 4.699.329,46 | 4.392.470,96 | 4.590.132,15 | 4.796.688,10 | 5.012.539,06 |
| DEDUÇÕES (II) | -1.826.477,22 | 6.243.779,86 | 11.602.838,21 | 12.124.965,93 | 12.670.589,40 | 13.240.765,92 |
| Ativo Disponível | 588.366,99 | 6.649.400,67 | 11.836.217,12 | 12.368.846,89 | 12.925.445,00 | 13.507.090,02 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar | 2.414.844,21 | 405.620,81 | 233.378,91 | 243.880,96 | 254.855,60 | 266.324,10 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II) | 6.484.221,16 | -1.544.450,40 | -7.210.367,25 | -7.534.833,78 | -7.873.901,30 | -8.228.226,86 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V) | 6.484.221,16 | -1.544.450,40 | -7.210.367,25 | -7.534.833,78 | -7.873.901,30 | -8.228.226,86 |
| Resultado Nominal | (a* - b) | (b - c) | (c - d) | (d - e) | (e - f) | (f - g) |
| | 2.142.866,81 | 8.028.671,56 | 5.665.916,85 | 324.466,53 | 339.067,52 | 354.325,56 |

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018(R\$ 8.627.087,97)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral.

| |
|--|
| |
|--|

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2022 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I) + (II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado) | 0,00 |
| Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada) | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 0,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral.

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | | PREVISTA | | PROJETADA | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|-----------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
| ARRECADADORA | 40.045.735,84 | 46.027.518,43 | 79,85 | 50.609.900,00 | 108,21 | 52.887.345,50 | 9,00 | 55.267.276,05 | 9,00 | 57.754.303,50 | 9,00 |
| Receitas Correntes | 39.742.112,92 | 45.525.616,11 | 14,55 | 49.609.900,00 | 8,97 | 51.842.345,50 | 4,50 | 54.175.251,05 | 4,50 | 56.613.137,37 | 4,50 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.550.691,64 | 4.961.198,94 | 9,02 | 5.881.503,00 | 18,55 | 6.146.170,64 | 4,50 | 6.422.748,32 | 4,50 | 6.711.771,99 | 4,50 |
| Contribuições | 1.177.603,45 | 1.194.735,79 | 1,45 | 1.300.000,00 | 8,81 | 1.358.500,00 | 4,50 | 1.419.632,50 | 4,50 | 1.483.515,96 | 4,50 |
| Receita Patrimonial | 147.173,56 | 45.534,92 | -69,06 | 458.347,00 | 906,58 | 478.972,62 | 4,50 | 500.526,39 | 4,50 | 523.050,08 | 4,50 |
| Juros e Correções Monetárias | 50.065,99 | 26.181,89 | -47,71 | 352.822,00 | 1.247,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 270.916,65 | 33.229,21 | -87,73 | 1.050,00 | -96,84 | 1.097,24 | 4,50 | 1.146,61 | 4,50 | 1.198,23 | 4,50 |
| Transferências Correntes | 33.394.540,08 | 38.903.902,09 | 16,50 | 40.654.000,00 | 4,50 | 42.483.430,00 | 4,50 | 44.395.184,35 | 4,50 | 46.392.967,65 | 4,50 |
| Outras Receitas Correntes | 201.187,54 | 387.015,16 | 92,37 | 1.315.000,00 | 239,78 | 1.374.175,00 | 4,50 | 1.436.012,88 | 4,50 | 1.500.633,46 | 4,50 |
| Receitas de Capital | 303.622,92 | 501.902,32 | 65,30 | 1.000.000,00 | 99,24 | 1.045.000,00 | 4,50 | 1.092.025,00 | 4,50 | 1.141.166,13 | 4,50 |
| Operações de Crédito | 303.622,92 | 189.210,32 | -37,68 | 850.000,00 | 349,24 | 888.250,00 | 4,50 | 928.221,25 | 4,50 | 969.991,21 | 4,50 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 282.060,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 30.632,00 | 0,00 | 150.000,00 | 389,68 | 156.750,00 | 4,50 | 163.803,75 | 4,50 | 171.174,92 | 4,50 |
| DEDUÇÃO FUNDEB | (4.580.076,45) | (4.742.857,92) | 3,55 | (5.609.900,00) | 18,28 | (5.862.345,50) | 4,50 | (6.126.151,05) | 4,50 | (6.401.827,85) | 4,50 |
| Receitas Correntes | (4.580.076,45) | (4.742.857,92) | 3,55 | (5.609.900,00) | 18,28 | (5.862.345,50) | 4,50 | (6.126.151,05) | 4,50 | (6.401.827,85) | 4,50 |
| Transferências Correntes | (4.580.076,45) | (4.742.857,92) | 3,55 | (5.609.900,00) | 18,28 | (5.862.345,50) | 4,50 | (6.126.151,05) | 4,50 | (6.401.827,85) | 4,50 |
| TOTAL DA RECEITA | 35.465.659,39 | 41.284.660,51 | 16,41 | 45.000.000,00 | 9,00 | 47.025.000,00 | 4,50 | 49.141.125,00 | 4,50 | 51.352.475,65 | 4,50 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 35.162.036,47 | 40.782.758,19 | 15,99 | 44.000.000,00 | 7,89 | 45.980.000,00 | 4,50 | 48.049.100,00 | 4,50 | 50.211.309,52 | 4,50 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) | 35.162.036,47 | 40.782.758,19 | 15,99 | 44.000.000,00 | 7,89 | 45.980.000,00 | 4,50 | 48.049.100,00 | 4,50 | 50.211.309,52 | 4,50 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 303.622,92 | 501.902,32 | 65,30 | 1.000.000,00 | 99,24 | 1.045.000,00 | 4,50 | 1.092.025,00 | 4,50 | 1.141.166,13 | 4,50 |
| RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V) | 303.622,92 | 189.210,32 | -37,68 | 850.000,00 | 349,24 | 888.250,00 | 4,50 | 928.221,25 | 4,50 | 969.991,21 | 4,50 |
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI) | 0,00 | 282.060,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII) | 0,00 | 30.632,00 | 0,00 | 150.000,00 | 389,68 | 156.750,00 | 4,50 | 163.803,75 | 4,50 | 171.174,92 | 4,50 |
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII) | 35.162.036,47 | 40.813.390,19 | 16,07 | 44.150.000,00 | 8,18 | 46.136.750,00 | 4,50 | 48.212.903,75 | 4,50 | 50.382.484,44 | 4,50 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral.

| |
|--|
| |
|--|

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADA | | | PREVISTA | | PROJETADA | | | | | |
|---|----------------------|----------------------|---------------|----------------------|--------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
| Despesas | | | | | | | | | | | |
| Despesas Correntes | 31.354.906,50 | 30.617.140,29 | -2,35 | 38.828.657,94 | 26,82 | 40.575.947,55 | 4,50 | 42.401.865,19 | 4,50 | 44.309.949,12 | 4,50 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 16.005.244,12 | 15.618.383,69 | -2,42 | 17.729.925,51 | 13,52 | 18.527.772,16 | 4,50 | 19.361.521,91 | 4,50 | 20.232.790,40 | 4,50 |
| Juros e Encargos da Dívida | 154.844,54 | 206.836,23 | 33,58 | 350.000,00 | 69,22 | 365.750,00 | 4,50 | 382.208,75 | 4,50 | 399.408,14 | 4,50 |
| Outras Despesas Correntes | 15.194.817,84 | 14.791.920,37 | -2,65 | 20.748.732,43 | 40,27 | 21.682.425,39 | 4,50 | 22.658.134,53 | 4,50 | 23.677.750,58 | 4,50 |
| Despesas de Capital | 1.992.423,51 | 4.060.255,94 | 103,78 | 4.861.342,06 | 19,73 | 5.080.102,45 | 4,50 | 5.308.707,06 | 4,50 | 5.547.598,88 | 4,50 |
| Investimentos | 1.102.150,85 | 3.150.263,48 | 185,83 | 3.611.342,06 | 14,64 | 3.773.852,45 | 4,50 | 3.943.675,81 | 4,50 | 4.121.141,22 | 4,50 |
| Amortização da Dívida | 890.272,66 | 909.992,46 | 2,22 | 1.250.000,00 | 37,36 | 1.306.250,00 | 4,50 | 1.365.031,25 | 4,50 | 1.426.457,66 | 4,50 |
| Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 52.250,00 | 4,50 | 54.601,25 | 4,50 | 57.058,31 | 4,50 |
| Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 52.250,00 | 4,50 | 54.601,25 | 4,50 | 57.058,31 | 4,50 |

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADA | | | PREVISTA | | PROJETADA | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|--------------|-----------------------|---------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
| Receitas | | | | | | | | | | | |
| ARRECADADORA | 40.045.735,84 | 46.027.518,43 | 79,85 | 50.609.900,00 | 108,21 | 52.887.345,50 | 9,00 | 55.267.276,05 | 9,00 | 57.754.303,50 | 9,00 |
| Receitas Correntes | 39.742.112,92 | 45.525.616,11 | 14,55 | 49.609.900,00 | 8,97 | 51.842.345,50 | 4,50 | 54.175.251,05 | 4,50 | 56.613.137,37 | 4,50 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.550.691,64 | 4.961.198,94 | 9,02 | 5.881.503,00 | 18,55 | 6.146.170,64 | 4,50 | 6.422.748,32 | 4,50 | 6.711.771,99 | 4,50 |
| Contribuições | 1.177.603,45 | 1.194.735,79 | 1,45 | 1.300.000,00 | 8,81 | 1.358.500,00 | 4,50 | 1.419.632,50 | 4,50 | 1.483.515,96 | 4,50 |
| Receita Patrimonial | 147.173,56 | 45.534,92 | -69,06 | 458.347,00 | 906,58 | 478.972,62 | 4,50 | 500.526,39 | 4,50 | 523.050,08 | 4,50 |
| Juros e Correções Monetárias | 50.065,99 | 26.181,89 | -47,71 | 352.822,00 | 1.247,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 270.916,65 | 33.229,21 | -87,73 | 1.050,00 | -96,84 | 1.097,24 | 4,50 | 1.146,61 | 4,50 | 1.198,23 | 4,50 |
| Transferências Correntes | 33.394.540,08 | 38.903.902,09 | 16,50 | 40.654.000,00 | 4,50 | 42.483.430,00 | 4,50 | 44.395.184,35 | 4,50 | 46.392.967,65 | 4,50 |
| Outras Receitas Correntes | 201.187,54 | 387.015,16 | 92,37 | 1.315.000,00 | 239,78 | 1.374.175,00 | 4,50 | 1.436.012,88 | 4,50 | 1.500.633,46 | 4,50 |
| Receitas de Capital | 303.622,92 | 501.902,32 | 65,30 | 1.000.000,00 | 99,24 | 1.045.000,00 | 4,50 | 1.092.025,00 | 4,50 | 1.141.166,13 | 4,50 |
| Operações de Crédito | 303.622,92 | 189.210,32 | -37,68 | 850.000,00 | 349,24 | 888.250,00 | 4,50 | 928.221,25 | 4,50 | 969.991,21 | 4,50 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 282.060,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 30.632,00 | 0,00 | 150.000,00 | 389,68 | 156.750,00 | 4,50 | 163.803,75 | 4,50 | 171.174,92 | 4,50 |
| DEDUÇÃO FUNDEB | (4.580.076,45) | (4.742.857,92) | 3,55 | (5.609.900,00) | 18,28 | (5.862.345,50) | 4,50 | (6.126.151,05) | 4,50 | (6.401.827,85) | 4,50 |
| Receitas Correntes | (4.580.076,45) | (4.742.857,92) | 3,55 | (5.609.900,00) | 18,28 | (5.862.345,50) | 4,50 | (6.126.151,05) | 4,50 | (6.401.827,85) | 4,50 |
| Transferências Correntes | (4.580.076,45) | (4.742.857,92) | 3,55 | (5.609.900,00) | 18,28 | (5.862.345,50) | 4,50 | (6.126.151,05) | 4,50 | (6.401.827,85) | 4,50 |

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADA | | | PREVISTA | | PROJETADA | | | | | | |
|--|---------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|--|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | |
| Resumo | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DA DESPESA | 33.347.330,01 | 34.677.396,23 | 3,99 | 43.740.000,00 | 26,13 | 45.708.300,00 | 4,50 | 47.765.173,50 | 4,50 | 49.914.606,31 | 4,50 | |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 31.354.906,50 | 30.617.140,29 | -2,35 | 38.828.657,94 | 26,82 | 40.575.947,55 | 4,50 | 42.401.865,19 | 4,50 | 44.309.949,12 | 4,50 | |
| DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI) | 154.844,54 | 206.836,23 | 33,58 | 350.000,00 | 69,22 | 365.750,00 | 4,50 | 382.208,75 | 4,50 | 399.408,14 | 4,50 | |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) | 31.200.061,96 | 30.410.304,06 | -2,53 | 38.478.657,94 | 26,53 | 40.210.197,55 | 4,50 | 42.019.656,44 | 4,50 | 43.910.540,98 | 4,50 | |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 1.992.423,51 | 4.060.255,94 | 103,78 | 4.861.342,06 | 19,73 | 5.080.102,45 | 4,50 | 5.308.707,06 | 4,50 | 5.547.598,88 | 4,50 | |
| DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV) | 890.272,66 | 909.992,46 | 2,22 | 1.250.000,00 | 37,36 | 1.306.250,00 | 4,50 | 1.365.031,25 | 4,50 | 1.426.457,66 | 4,50 | |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV) | 1.102.150,85 | 3.150.263,48 | 185,83 | 3.611.342,06 | 14,64 | 3.773.852,45 | 4,50 | 3.943.675,81 | 4,50 | 4.121.141,22 | 4,50 | |
| DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 52.250,00 | 4,50 | 54.601,25 | 4,50 | 57.058,31 | 4,50 | |
| DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI) | 32.302.212,81 | 33.560.567,54 | 3,90 | 42.140.000,00 | 25,56 | 44.036.300,00 | 4,50 | 46.017.933,50 | 4,50 | 48.088.740,51 | 4,50 | |
| TOTAL DA RECEITA | 35.465.659,39 | 41.284.660,51 | 16,41 | 45.000.000,00 | 9,00 | 47.025.000,00 | 4,50 | 49.141.125,00 | 4,50 | 51.352.475,65 | 4,50 | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 35.162.036,47 | 40.782.758,19 | 15,99 | 44.000.000,00 | 7,89 | 45.980.000,00 | 4,50 | 48.049.100,00 | 4,50 | 50.211.309,52 | 4,50 | |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) | 35.162.036,47 | 40.782.758,19 | 15,99 | 44.000.000,00 | 7,89 | 45.980.000,00 | 4,50 | 48.049.100,00 | 4,50 | 50.211.309,52 | 4,50 | |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 303.622,92 | 501.902,32 | 65,30 | 1.000.000,00 | 99,24 | 1.045.000,00 | 4,50 | 1.092.025,00 | 4,50 | 1.141.166,13 | 4,50 | |
| RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V) | 303.622,92 | 189.210,32 | -37,68 | 850.000,00 | 349,24 | 888.250,00 | 4,50 | 928.221,25 | 4,50 | 969.991,21 | 4,50 | |
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI) | 0,00 | 282.060,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII) | 0,00 | 30.632,00 | 0,00 | 150.000,00 | 389,68 | 156.750,00 | 4,50 | 163.803,75 | 4,50 | 171.174,92 | 4,50 | |
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII) | 35.162.036,47 | 40.813.390,19 | 16,07 | 44.150.000,00 | 8,18 | 46.136.750,00 | 4,50 | 48.212.903,75 | 4,50 | 50.382.484,44 | 4,50 | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII) | 2.859.823,66 | 7.252.822,65 | 153,61 | 2.010.000,00 | -72,29 | 2.100.450,00 | 4,50 | 2.194.970,25 | 4,50 | 2.293.743,93 | 4,50 | |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral.

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADA | | | PREVISTA | | PROJETADA | | | | | |
|---|----------------------|----------------------|---------------|----------------------|--------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
| Despesas Correntes | 31.354.906,50 | 30.617.140,29 | -2,35 | 38.828.657,94 | 26,82 | 40.575.947,55 | 4,50 | 42.401.865,19 | 4,50 | 44.309.949,12 | 4,50 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 16.005.244,12 | 15.618.383,69 | -2,42 | 17.729.925,51 | 13,52 | 18.527.772,16 | 4,50 | 19.361.521,91 | 4,50 | 20.232.790,40 | 4,50 |
| Juros e Encargos da Dívida | 154.844,54 | 206.836,23 | 33,58 | 350.000,00 | 69,22 | 365.750,00 | 4,50 | 382.208,75 | 4,50 | 399.408,14 | 4,50 |
| Outras Despesas Correntes | 15.194.817,84 | 14.791.920,37 | -2,65 | 20.748.732,43 | 40,27 | 21.682.425,39 | 4,50 | 22.658.134,53 | 4,50 | 23.677.750,58 | 4,50 |
| Despesas de Capital | 1.992.423,51 | 4.060.255,94 | 103,78 | 4.861.342,06 | 19,73 | 5.080.102,45 | 4,50 | 5.308.707,06 | 4,50 | 5.547.598,88 | 4,50 |
| Investimentos | 1.102.150,85 | 3.150.263,48 | 185,83 | 3.611.342,06 | 14,64 | 3.773.852,45 | 4,50 | 3.943.675,81 | 4,50 | 4.121.141,22 | 4,50 |
| Amortização da Dívida | 890.272,66 | 909.992,46 | 2,22 | 1.250.000,00 | 37,36 | 1.306.250,00 | 4,50 | 1.365.031,25 | 4,50 | 1.426.457,66 | 4,50 |
| Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 52.250,00 | 4,50 | 54.601,25 | 4,50 | 57.058,31 | 4,50 |
| Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 52.250,00 | 4,50 | 54.601,25 | 4,50 | 57.058,31 | 4,50 |
| TOTAL DA DESPESA | 33.347.330,01 | 34.677.396,23 | 3,99 | 43.740.000,00 | 26,13 | 45.708.300,00 | 4,50 | 47.765.173,50 | 4,50 | 49.914.606,31 | 4,50 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral.

| |
|--|
| |
|--|

MUNICÍPIO DE CALDAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | | PREVISTA | | PROJETADA | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|-----------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
| ARRECADADORA | 40.045.735,84 | 46.027.518,43 | 79,85 | 50.609.900,00 | 108,21 | 52.887.345,50 | 9,00 | 55.267.276,05 | 9,00 | 57.754.303,50 | 9,00 |
| Receitas Correntes | 39.742.112,92 | 45.525.616,11 | 14,55 | 49.609.900,00 | 8,97 | 51.842.345,50 | 4,50 | 54.175.251,05 | 4,50 | 56.613.137,37 | 4,50 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.550.691,64 | 4.961.198,94 | 9,02 | 5.881.503,00 | 18,55 | 6.146.170,64 | 4,50 | 6.422.748,32 | 4,50 | 6.711.771,99 | 4,50 |
| Contribuições | 1.177.603,45 | 1.194.735,79 | 1,45 | 1.300.000,00 | 8,81 | 1.358.500,00 | 4,50 | 1.419.632,50 | 4,50 | 1.483.515,96 | 4,50 |
| Receita Patrimonial | 147.173,56 | 45.534,92 | -69,06 | 458.347,00 | 906,58 | 478.972,62 | 4,50 | 500.526,39 | 4,50 | 523.050,08 | 4,50 |
| Juros e Correções Monetárias | 50.065,99 | 26.181,89 | -47,71 | 352.822,00 | 1.247,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 270.916,65 | 33.229,21 | -87,73 | 1.050,00 | -96,84 | 1.097,24 | 4,50 | 1.146,61 | 4,50 | 1.198,23 | 4,50 |
| Transferências Correntes | 33.394.540,08 | 38.903.902,09 | 16,50 | 40.654.000,00 | 4,50 | 42.483.430,00 | 4,50 | 44.395.184,35 | 4,50 | 46.392.967,65 | 4,50 |
| Outras Receitas Correntes | 201.187,54 | 387.015,16 | 92,37 | 1.315.000,00 | 239,78 | 1.374.175,00 | 4,50 | 1.436.012,88 | 4,50 | 1.500.633,46 | 4,50 |
| Receitas de Capital | 303.622,92 | 501.902,32 | 65,30 | 1.000.000,00 | 99,24 | 1.045.000,00 | 4,50 | 1.092.025,00 | 4,50 | 1.141.166,13 | 4,50 |
| Operações de Crédito | 303.622,92 | 189.210,32 | -37,68 | 850.000,00 | 349,24 | 888.250,00 | 4,50 | 928.221,25 | 4,50 | 969.991,21 | 4,50 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 282.060,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 30.632,00 | 0,00 | 150.000,00 | 389,68 | 156.750,00 | 4,50 | 163.803,75 | 4,50 | 171.174,92 | 4,50 |
| DEDUÇÃO FUNDEB | (4.580.076,45) | (4.742.857,92) | 3,55 | (5.609.900,00) | 18,28 | (5.862.345,50) | 4,50 | (6.126.151,05) | 4,50 | (6.401.827,85) | 4,50 |
| Receitas Correntes | (4.580.076,45) | (4.742.857,92) | 3,55 | (5.609.900,00) | 18,28 | (5.862.345,50) | 4,50 | (6.126.151,05) | 4,50 | (6.401.827,85) | 4,50 |
| Transferências Correntes | (4.580.076,45) | (4.742.857,92) | 3,55 | (5.609.900,00) | 18,28 | (5.862.345,50) | 4,50 | (6.126.151,05) | 4,50 | (6.401.827,85) | 4,50 |
| TOTAL DA RECEITA | 35.465.659,39 | 41.284.660,51 | 16,41 | 45.000.000,00 | 9,00 | 47.025.000,00 | 4,50 | 49.141.125,00 | 4,50 | 51.352.475,65 | 4,50 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral.

| |
|--|
| |
|--|